

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

2. VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL	CM/PC	14.000	56,45	790.300,00
2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (DOE/CE)	CM/PC	11.100	132,10	1.466.310,00
3	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)	CM/PC	7.700	124,33	957.341,00
VALOR TOTAL					3.213.951,00

- 2.1 O valor total estimado para o serviço é de R\$ 3.213.951,00 (Três milhões, duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e um reais).
- 2.2 Os preços de referência ora apresentados foram estimados utilizando pesquisas de preços realizadas junto a empresas ao sistema on-line de coleta de preços, as quais segue em anexo a esse Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação dos serviços de publicidade legal aqui descritos, justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitações, contratos e outros documentos oficiais do interesse do município de Jaguaribe/CE.
- 3.2 Nessa licitação o critério é o "menor preço global" em virtude de ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência, para se manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, na maior interação entre as diferentes fases da prestação dos serviços, na maior facilidade no cumprimento das publicações no tocante aos prazos estabelecidos, na concentração da responsabilidade pela execução dos mesmos em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.
- 3.3 No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem mais por estarem comercializando uma maior parcela do objeto licitado. Dessa forma, há um grande ganho para a Administração na economia da escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e. consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As publicações serão efetuada somente nos dias úteis, de segunda-feira e sexta-feira.

Praça Senador fernandes Távora. № S/N, Centro. CEP: 63475-000 1. 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.b

la 🔎



- 4.2 A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior a data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitando o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.
- 4.3 O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado as suas expensas no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.
- 4.4 Não será admitida em hipótese alguma de matéria em data posterior a solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior.
- 4.5 Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.
- 4.6 A empresa a ser contratada, deverá prestar os serviços conforme descrição na planilha do item 2, com os valores estimados.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30° (trigésimo) dia, após processamento interno por parte da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho.
- 5.2 A Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos materiais ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.3 Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/93, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado.
- 5.4 Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas.
- 5.5 A Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

100

6.1 Prestar o serviço do Contrato, de acordo com as necessidades da comissão de licitação do Município de Jaguaribe/CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de publicação, no período da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Praca Senador fernandes Távora. № S/N, Centro. CEP: 63475-000 CNPJ: 07443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br

 $\mathcal{J}_{\mathcal{J}}$



- 6.2 Providenciar a imediata correção das deficiencias e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 6.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceito pelas Secretarias, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.5 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.
- 6.6 Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
- 6.8 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Municipal não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 6.9 Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 7.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 7.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8. DO FORO

B

P/aça Senador fernandes Távora, № S/N, Centro, CEP: 63475-000

CNPJ 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Cará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaribe/CE, 23 de novembro de 2023.

Flávio de Negreiros Soares Controlador e Ouvidor Geral

José Ricardo Mendes de Sousa Secretário de Desenvolvimento rural, Agricultura e Meio Ambiente

Paula Kellen Bezerra Pinheiro
Ordenadora de Despesa do Gabinete do
Prefeito

Ianny de Assis Dantas Secretária de Saúde

José Talvânio Pinheiro Secretário do Trabalho e Assistência Social

Charles de Lima Nunes Secretário Adjunto de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo José Valdi Vieira Secretário de Governo

Marcond Nogueira de Freitas Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciências, Tecnologia e Turismo

Ivonete Saldanha da Silva Secretária de Planejamento e Gestão

Francisco Elder Cavalcante Barroso Secretário de Educação e Cultura

Francisco José Soares Mourão Secretário de Juventude e Esporte



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 24.11.01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

A empresa/pessoa física <LICITANTE>, cadastrada no CNPJ/CPF sob o n.º, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- (1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta TOMADA DE PREÇO Nº. XXXXXXXX;
- (2) Que, até a presente data, não existem fatos que tios impeçam de participar deste processo licitatório;
- (3) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e seus Anexos, caso seja proclamada vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL				

VALOR GLOBAL: R\$(Declaro que nos preços propostos encontram-se incluíd quaisquer outros ônus que por ventura possam recair so	
Proponente: Endereço:	
CNPJ:	
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.	
Prazo De Execução dos Serviços: Conforme Edital.	
Conta Bancaria:	4
Agência:	%
Telefone:	- ,

PREFEITURA DE JAGUARIBE

E-mail:

Cidade (UF), ____de______ de _____.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES/ CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°. 24.11.01/2023

A	EMPRESA	de					presente data	
	peditivos para s orrências poster	sua habilitação		-			da obrigatoried	
pai	· ·	em processo li	citatório, junto	à Prefeit	ura Muni	icipal de l	se possa prestar Jaguaribe, Estad	
Ci	dade (UF),	de	de	•				
		(assinati	ıra, nome e núr	nero da i	dentidad	e do decla	arante)	





ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO DA GE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 24.11.01/2023

A EMPRESA	, CNPJ N°.	, com sede
Tomada de Preços Nº. XXXXXXXX que (dezoito) anos em trabalho noturno, perigo	e não possui em seu quadro de pessoa	al empregado menor de 18
Cidade (UF),de de	·	
(assinatura, nome	e e número da identidade do declaranto	e)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.





town - slue

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°. 24.11.01/2023

, inscrita no CNPJ N°, por
, portador(a) da Carteira de
, DECLARA, para fins do disposto no Edital de
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
orte - EPP) nos termos da legislação vigente, não
° do artigo 3° da Lei Complementar N°. 123/2006.
a identidade do declarante)
3





ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRAT	o	Nº	

			URA MUNIC ATRAVÉS	
		•	AIRAVES	
SEC	RETARIA			\mathbf{E}
		PA	RA O FIM Q	UE A
SEG	UIR SE DEC	LARA.		

Senador Fernandes	Távora, S/N, Centro, Jag	uaribe, Ceará, CEP: 63.475-00	co interno, com sede na Praça 00, inscrita no CNPJ/MF sob o epresentado por seu Secretário,
			com sede na Cidade de
, à	Bairro	, inscrita no CNPJ(M.F) s	sob o n°, neste ato
representado por _	, ao fim assinado, o	doravante denominada de CON	NTRATADA, de acordo com o
Edital de Tomada d	le Preços Nº. XXXXXXX	XX, em conformidade com o o	que preceitua a Lei Federal Nº.
8.666/93 e suas al condições a seguir a	, ,	eitando-se os contratantes às	suas normas e às cláusulas e
CLÁUSULA PRIM	MEIRA - DA FUNDAM	ENTAÇÃO LEGAL	

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços Nº. XXXXXXXX, devidamente homologada pela CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo,

Cláusula SEGUNDA - Do Objeto CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

independentemente de transcrição.

3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras/serviços, onde será adotado o IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituílo, de acordo com a conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Praça Senador fernandes Távora, № S/N, Centro, CEP: 63475-000 CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



5.1 – O contrato vigerá até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 10, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.
- a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;
- 7.2 Os serviços serão pagos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo ordenador da despesa.
- 7.3 A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento a Tesouraria dos valores efetivamente retidos.
- 7.4 Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 7.5. Não será considerado como pagamento pelos serviços, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais processos judiciais protocolados e patrocinados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;



PREFEITURA DE JAGUARIBE

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar o serviço do Contrato, de acordo com as necessidades da comissão de licitação do Município de Jaguaribe/CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de publicação, no período da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão drigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 9.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceito pelas Secretarias, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.5 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.
- 9.6 Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
- 9.8 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Municipal não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.9 Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei N°. 8.666/93.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 10 a 40, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigido a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.
- 13.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Jaguaribe e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada pela Secretaria Competente, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
- I Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



15.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicada por afixação em local de

costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

- 15.2 O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório que originou a presente contratação, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.
- 15.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, altera da pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

	, de	de 2023
CONTRATANTE		CONTRATADA
Testemunhas:		
01.		
Nome:		
C.P.F.:		
02		
Nome:		
C.P.F.:		